SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº 033/2026

Processo nº 00009.006900/2026-28

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, O BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A..

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "C", em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Emilio Joaquim de Oliveira Junior, portador da Cédula de Identidade nº 551.704 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, na qualidade de contratado o Banco Cooperativo SICOOB S.A., com sede em Brasília (DF), no SIG, quadra 06, lote 2080. CEP 70610-460, inscrito no CNPJ sob o n° 02.038.232/0001-64 que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente Agente Arrecadador, neste ato representado(a) pelos Senhores Gil Marcos Saggioro, superintendente, portador(a) da carteira de identidade n° MG 1588643-SSP-MG, CPF 410.945.726-68, e Leonardo Sousa Damasceno, bancário, portador(a) da carteira de identidade n° 83353941649 PC-DF, CPF 833.539.416-49, têm entre si justo e avençado e celebram este Termo de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa/Inexigibilidade de Licitação constante no Processos Administrativos nº's 00009.002520/2026-14 e 00009.006900/2026-28, Parecer PGE/PLC nº 28/2026, Parecer CGE nº 305/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79 (credenciamento) e no art. 74, IV, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, Código Tributário Nacional; Normas da FEBRABAN e Normas da SEFAZ/PI, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. Integram este Contrato o processo administrativo, o Projeto Básico, o Edital de Credenciamento, a proposta da Contratada, especificações técnicas e pareceres.
1.2. A Parte Específica indicará o fundamento legal da contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA corrigir, reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como de responder pelos danos decorrentes da inexecução ou execução irregular, nos termos desta Lei e do Contrato.

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica.**

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito

em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas de pequeno valor, assim entendidas aquelas que não ultrapassem os limites previstos para contratação direta por valor na Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as regras de liquidação da despesa e de pagamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, e, quando prestada em dinheiro, será devolvida com a devida atualização monetária, nos termos do regime de garantias previsto nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se configurando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou incorreções na execução do contrato, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, são as previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções, penalidades e multas estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE poderá **extinguir o**

contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação estadual aplicável, facultada a defesa prévia da interessada no

respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para as sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências e efeitos neles indicados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção do contrato por inexecução total ou parcial, inclusive por descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na referida Lei.

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável) e dos princípios gerais de Direito Público e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

15.1. A vigência deste instrumento decorrerá de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da divulgação na Imprensa Oficial.

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	Processo administrativo SEI: 00009.000385/2021-68 e 00009.002520/2026-14
1.2	A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (Art. 74, IV da Lei 14.133/21).

2.1.	Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, emitidos eletronicamente, na forma da legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN e . Parágrafo Primeiro – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Estado do Piauí, após a assinatura do presente termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços, ficando o AGENTE ARRECADADOR obrigado a comunicar por escrito à SEFAZ-PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a exclusão de agências e correspondentes bancários. Parágrafo Segundo – O Estado autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos estaduais, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da instituição financeira credenciada. Parágrafo Terceiro – Os tributos são regidos pelos Convênios FEBRABAN, sendo 0268 para ICMS; 0125 para IPVA; 0092 para GNRE Off-Line; 0307 para GNRE On-Line; 0018 para Taxas SEFAZ; 5837 para Multas DETRAN e 0126 para Taxas DETRAN.
2.1.1.	(x) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. ( ) O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2.	(x) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.
3.1.	( ) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. (x) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. ( ) Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
3.2.	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (....) dias. Não se aplica
3.3.	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de _____ dias. Não se aplica

3.4.	( ) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. (x) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1.	Ressalvados os casos em que o "*float*" seja utilizado como remuneração total ou parcial pela prestação dos serviços, o AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento a critério da SEFAZ/PI, da seguinte forma: a) R$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) para recebimento dos documentos no guichê do caixa, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados; b) R$ 0,72 (setenta e dois centavos) para recebimento de documentos por meio eletrônico (Home/Office Banking ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados. § 1º A remuneração pela prestação do serviço somente poderá ser efetuada quando se confirmar a remessa dos arquivos magnéticos, repasse financeiro e a apresentação das certidões prevista no inciso XII da Cláusula Quinta. § 2º A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da SEFAZ/PI e deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior. § 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela SEFAZ/PI, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a SEFAZ/PI procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários. § 4º Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SEFAZ/PI em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério da SEFAZ/PI, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos. § 5º A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários. § 6º As tarifas pela prestação dos serviços nos mesmos moldes sugeridos no Ato COTEPE/ICMS 59/21.
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1.	(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. ( ) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...). ( ) Não se aplica
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Fonte de Recursos nº 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Natureza da Despesa nº. 339039 Classificação Funcional nº 04.122.0109.2000.
8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada. ( ) Será exigida da contratada garantia no valor de R$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a .....% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no item 8 da **Parte Geral** deste Contrato.
8.2.	O prazo de validade da garantia é de (...). Não se aplica
9.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATANTE: I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais; II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados; III – estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as normas estabelecidas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; IV – restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, devendo o AGENTE ARRECADADOR respeitar o prazo para requerimento de até 6 (seis) meses após a realização da arrecadação indevida; V - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados; VI – a SEFAZ – PI providenciará a emissão dos documentos de arrecadação conforme padrão estabelecido pela FEBRABAN e sua respectiva remessa aos contribuintes.
	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres do AGENTE ARRECADADOR: I – receber tributos estaduais, por meio do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos

	referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstâncias pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes no referido documento de arrecadação; II - autenticar originalmente a(s) via(s) do documento ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico; III – manter o Documento de Arrecadação – DAR a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivados por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento do tributo; IV – prestar contas das informações de arrecadação efetuada através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN: a) em arquivos de remessas consolidados, com sequências distintas para cada tipo de convênio, enviados até às 09 (nove) horas do 1º dia útil seguinte à data da arrecadação por transmissão eletrônica de dados para local definido pela SEFAZ-PI, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica dos documentos; b) em arquivos de remessas parciais, com sequências distintas para cada tipo de convênio, enviados a cada 15 minutos com informações parciais dos registros de pagamentos de arrecadação por transmissão eletrônica de dados para local definido pela SEFAZ-PI, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica dos documentos. V - remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada; VI – prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da solicitação; VII - certificar a legitimidade do pagamento do Documento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos; VIII - efetuar o repasse no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento do tributo, independentemente do canal arrecadado, por meio de crédito em conta centralizadora de livre movimentação indicada pela SEFAZ;
10.2.	IX - efetuar o repasse aos municípios da parcela referente a 40% (quarenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores dos veículos licenciados no território de cada Município, através do próprio documento de arrecadação, quando receber o referido imposto. X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Piauí, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicado para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito; XI – comunicar por escrito à SEFAZ/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências; XII – apresentar à SEFAZ/PI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

	XIII - fornecer à SEFAZ/PI, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, trabalhistas e previdenciários; XIV - disponibilizar à SEFAZ/PI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação; XV – disponibilizar por transmissão eletrônica, em local definido pela SEFAZ-PI, as informações de pagamentos do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (arquivos de remessas parciais); XVI – O credenciado deve, durante toda a Execução do contrato, manter as condições habilitatórias expostas no edital (parte integrante da presente avença); Parágrafo Primeiro - É vedado ao AGENTE ARRECADADOR: I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a SEFAZ/PI; II - estornar, cancelar ou debitar valores já disponibilizados por meio de remessas parciais e/ou repassados de forma do inciso VIII desta Cláusula; Parágrafo Segundo – O AGENTE ARRECADADOR não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: I) O documento de arrecadação for impróprio; II) O documento de arrecadação apresentar inconsistência, contiver emendas e/ou rasuras.
11.4.	Conforme os termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados, por meio de portaria, gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, zelando pelo cumprimento dos encargos e obrigações da SEFAZ/PI e do AGENTE ARRECADADOR, abrangendo, ainda, as seguintes atribuições: I - fiscalizar a execução do contrato, informando ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA; II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; III - verificar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; IV - atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva execução dos serviços; V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados; VI - comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades que exijam providências administrativas ou contratuais.

12.1.1.	Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I – à multa de R$ 50,00(cinquenta reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quinta; II – à multa de R$ 100,00(cem reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV, V, VI e VII da Cláusula Quinta; III – à multa de 2%(dois por cento) ou 0,33%(trinta e três centésimo por cento) ao dia, o que for maior, acrescido dos encargos (atualização monetária, juros e multa) referente ao tributo, por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XIII e XIV da Cláusula Quinta; IV – à multa de R$ 2.000,00(dois mil reais), na hipótese de não observância das vedações contidas no parágrafo primeiro do inciso XIV da Cláusula Quinta; § 1º O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Piauí, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação. § 2º O AGENTE ARRECADADOR poderá recorrer da penalidade imposta, nos termos da legislação em vigor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação. § 3º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade. § 4° O recolhimento das penalidades previstas, efetuada fora do prazo, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários. § 5º A exigibilidade e/ou pagamento das multas previstas no inciso IV desta cláusula não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados, a que se refere a alínea “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta. § 6º O recolhimento das penalidades contratuais não exime o AGENTE ARRECADADOR das responsabilidades civis e penais.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, iniciando-se na data de sua assinatura.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI
P/CONTRATANTE

Gil Marcos Saggioro
Superintendente
P/CONTRATADA

Leonardo Sousa Damasceno
REPRESENTANTE
P/CONTRATADA

Testemunhas:
Ricardo Cardoso Pires - Superintendente SUPAFT.
Paulo Sérgio Patrício de Lima - Supervisor NUCON.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7**, **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 25/08/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 26/08/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 26/08/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUSA DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **GIL MARCOS SAGGIORO**, **Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026085756** e o código CRC **72633F59**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.006900/2026-28

SEI nº 0026085756

projeto de implantação de Poço Tubular e Sistema de Abastecimento de Água Público.

VIGÊNCIA: Até o término das obras, podendo ser prorrogada por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELA CEDENTE: Renaldo Ramos Rodrigues- Prefeito Municipal de São Julião– PI.

PELO CESSIONÁRIO: Daniel Carvalho Oliveira Valente – Secretário de Estado do Turismo do Piauí.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 27779, datada de 1 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2026

Número do Processo de Licitação: Processo administrativo SEI: 00009.006900/2026-28 e 00009.002520/2026-14.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, IV da Lei 14.133/21.

Fundamento Legal: Este Contrato está amparado na Inexigibilidade de Licitação constante no Processos Administrativos nº's 00009.002520/2026-14 e 00009.006900/2026-28, Parecer PGE/PLC nº 28/2026, Parecer CGE nº 305/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79 (credenciamento) e no art. 74, IV, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, Código Tributário Nacional; Normas da FEBRABAN e Normas da SEFAZ/PI

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ da Contratante: 02.038.232/0001-64.

Nome da Contratada: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

CNPJ/CPF da Contratada: 60.701.190/0001-04

Resumo do Objeto do Contrato: Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, emitidos eletronicamente, na forma da legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Estado do Piauí, após a assinatura do presente termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços, ficando o AGENTE ARRECADADOR obrigado a comunicar por escrito à SEFAZ-PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a exclusão de agências e correspondentes bancários.

Parágrafo Segundo – O Estado autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos estaduais, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da instituição financeira credenciada.

Parágrafo Terceiro – Os tributos são regidos pelos Convênios FEBRABAN, sendo 0268 para ICMS; 0125 para IPVA; 0092 para GNRE Off-Line; 0307 para GNRE On-Line; 0018 para Taxas SEFAZ; 5837 para Multas DETRAN e 0126 para Taxas DETRAN.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, com início no dia 28/08/2026 e com término em 28/08/2031, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia.

Data da Assinatura do Contrato: 28/08/2026.

Valor Global: Por demanda

Fonte de Recursos: 500 – Recurso não vinculado de impostos.

Classificação Funcional: 13.101.04.122.0109.2000.

Natureza da Despesa: 33.90.39.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00346.

Nº. da Reserva Orçamentária no SIAFE: 2026RO08972.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 26104486.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pela Contratada: Gil Marcos Saggioro, Leonardo Sousa Damasceno.

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 056/2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº. 15, nas páginas 26/27, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

Anexo DOEPI_168_2026 (0026249932) SEI 00009.006900/2026-28 / pg. 20

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como Gestor dos Contratos abaixo relacionados o servidor **FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA,** Auditor Fiscal da Fazenda Estadual**,** Matrícula nº. 170.845-7, exercendo a função de Diretor da Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário - UNICAD.

Art. 2º. Designar como Fiscais dos Contratos abaixo relacionados o servidor **MATHEUS CÔRTES CARDOSO DE ANDRADE**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual**,** Matrícula nº 303.123-3 e, como substituta a servidora **LYVIA ADRIANA DOS SANTOS RAPOSO,** Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº 147.755-2.

I – Contrato: Nº. 033/2026 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., **CNPJ** nº. 02.038.232/0001-64, assinado em 28 de agosto de 2026.

II - Objeto: Este termo de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, emitidos eletronicamente, na forma da legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura dos contratos acima especificados.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 31 de agosto de 2026.

RICARDO CARDOSO PIRES

Superintendente - SUPAFT

Matrícula nº. 315.748-2

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 27781, datada de 1 de setembro de 2026.)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A

Anexo DOEPI_168_2026 (0026249932) SEI 00009.006900/2026-28 / pg. 21